Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA QUE FAZEM ENTRE SI, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **LEANDRO MARCIO PRATA 02289243752**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço comercial na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **LEANDRO MARCIO PRATA 02289243752 (FOTO E FILMAGEM PRODUÇÕES)**, com sede na Rua Guanabara 999, Itapuã, Vila Velha/ES CEP 29.101-595 inscrita no CNPJ sob o nº 19.583.351/0001-09, neste ato representada pelo sócio proprietário **LEANDRO MARCIO PRATA,** brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 1.123.980 e CPF n.º 022.892.437-52, residente na Rua Humberto Serrano 999, Edifício Granada 301, Itapuã ,Vila Velha/ES CEP 29.101-595 ou **CONTRATADA,** decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela LEI nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 036/2019 (Protocolo SICCAU 842103/2019).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa/profissional especializada (o) na prestação de serviços fotográficos, destinados ao atendimento das demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços e quantidades a serem prestados são os descritos abaixo:

QTD. ESTIMADA EVENTOS	HORAS ESTIMADAS POR EVENTO	TOTAL ESTIMADO HORAS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
5	**4**	**20**	**Serviço de cobertura fotográfica**

2.2. O/a CONTRATADO(A) deverá ficar à disposição do CAU/ES estando ciente que poderá ser requisitado(a) aos finais de semana, conforme a necessidade da Administração. Fica o/a CONTRATADO(A) responsável em adequar a jornada de trabalho de forma a dispor profissionais de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

2.2.1. Os serviços poderão ser prestados por sócio/empregado da CONTRATADA, bem como por profissional terceirizado, desde que com anuência da CONTRATANTE;

2.2.2. Em se tratando de evento aos finais de semana, a cobertura fotográfica será mediante confirmação da disponibilidade do profissional;

2.3. Durante o prazo do contrato serão realizadas captações de imagens com câmera digital profissional, conforme os eventos e ações desenvolvidas pelo CAU/ES;

2.4. O material produzido deverá ser entregue na íntegra, em arquivo digital (pendrive, DVD-R, download, etc.), na sede do CAU/ES localizada na Rua. Hélio Marconi nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29.050-690;

2.5. Todo o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser realizado em sua própria dependência, não sendo permitida a utilização de equipamentos públicos para a execução total ou parcial dos serviços descritos neste Projeto Básico

3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objeto deste Contrato;

3.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, sem nenhum ônus para o CAU/ES.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo nos preceitos da legislação vigente – art.55, III c/c 57, II da Lei 8.666/93.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato.

6. DO VALOR

6.1. O CAU/ES pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto, inclusive dos eventuais fornecimentos que o integram, o valor total estimado de R$ 1.750,00(Mil setecentos e cinquenta reais)

6.2. Os valores mencionados no item anterior não sofrerão reajustes durante o prazo previsto de execução do contrato, salvo se houver prorrogação deste ou o evento ocorra em final de semana. Nesse caso, a revisão do valor será mediante acordo prévio firmado entre as partes conforme disciplina a Lei n° 8.6666/93;

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7. DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstas na conta

6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação, no Centro de Custo 4.01.04.004 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – ASCOM.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As disposições inerentes às obrigações da CONTRATANTE constam do Capítulo 08 do Projeto Básico e demais disposições aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As disposições inerentes às obrigações da CONTRATADA constam do Capítulo 09 do Projeto Básico e demais disposições aplicáveis.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As disposições inerentes ao acompanhamento e fiscalização do Contrato constam do Capítulo 10 do Projeto Básico e demais disposições aplicáveis.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos serviços prestados ocorrerão de acordo com o Capítulo 11 do Projeto Básico e demais disposições aplicáveis;

13.2. **Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da CONTRATADA, com relação aos produtos e serviços efetivamente prestados e recebidos e, após atestados pelo Fiscal do Contrato.**

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

14.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. As disposições inerentes às sansões e penalidades constam do Capítulo 12 do Projeto Básico e demais disposições aplicáveis.

16. DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

16.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

18.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à contratada:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As supressões resultantes de termo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que em comum acordo.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

22.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

22.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

22.4. Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:

a) Projeto Básico;
b) Proposta de preços da CONTRATADA;
c) Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 36/2019.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, ES 16 de maio de 2019.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 14.926.751/0001-48

LEANDRO MARCIO PRATA
FOTO E FILMAGEM PRODUÇÕES
CNPJ: 19.583.351/0001-09

TESTEMUNHAS

Assinatura: MRR
Nome: Marcelo Rios da Rocha
CPF: CRA 5136-ES

Assinatura:
Nome:
CPF: